

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 013/2023.

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte três, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, sob a presidência da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, presentes ainda, o Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e o Representante do Ministério Público de Contas Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS^a. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 261/2023. TC/020441/2021 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – CAMARA MUNICIPAL DE SIMOES/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. OBS: Processo remetido para fins de inclusão em pauta de julgamento presencial do dia 07/06/2023 para fins de conclusão do julgamento plenário virtual de 22/05/2023 a 26/05/2023. **Responsável:** Luciano César de Sousa Carvalho (Presidente da Câmara Municipal) **Advogado(s):** Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (procuração - peça 12, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Inicialmente a Relatora ressaltou que o presente processo esteve na Sessão da Segunda Câmara Virtual, semana de 22/05/2023 a 26/05/2023. Em despacho à peça 33, a Relatora remeteu os autos para inclusão em pauta de julgamento presencial do dia 07/06/2023 para fins de conclusão do julgamento constante no plenário virtual, pois constatou que a multa ao gestor não foi apreciada, conforme extrato de julgamento (peça 32), e, nos termos do voto da Relatora (peça 31). Desta feita, encaminharam-se os autos para inclusão em pauta presencial, para fins de conclusão do julgamento. Procedeu-se, então, a conclusão do julgamento iniciado no sistema Plenário Virtual, pelos Conselheiros: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo (peça 32). **A conclusão do julgamento deu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - VI DFAM (peça 05), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações DFCONTRATOS 3 – Contraditório e Recursos (peça 24), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), o voto da Relatora (peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em conformidade com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37), pelo julgamento de

REGULARIDADE COM RESSALVAS às contas do **Sr. Luciano César de Sousa Carvalho** na gestão da Câmara Municipal, com esteio no art.122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09, concomitantemente à aplicação de multa no montante de **400 UFR-PI** com fulcro no art. 79, incisos I, II, da lei supracitada c/c art. 206, incisos I, II e III, da Resolução TCE nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37), para que o atual Gestor da Câmara Municipal realize as seguintes ações: 1. Que as verbas de indenização não sejam pagas com valor fixo, seja de acordo com gastos efetuados pelo gabinete do vereador, que seja prestada contas em acordo com o ato normativo instituidor, que as despesas com as verbas indenizatórias sejam efetuadas em conformidade com o que determina a Lei 8.666/93 e que o valor gasto com combustíveis seja compatível com as necessidades das atividades parlamentares; 2. Proceda à imediata atualização, com informações completas e oferecidas em tempo real, do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Simões, dando transparência e publicidade dos atos de Gestão Municipal quanto ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação e aos Normativos do TCE-PI; 3. Realize o cadastro de todos os contratos no Sistema Cadastro Web, conforme o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TCE-PI nº 06/2017, com alterações das INs nºs 10/2018 e 02/2019. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 262/2023. TC/010012/2021. REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE FRONTEIRAS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. Objeto: Representação o formulada pelo Ministério Público do Estado do Piauí, em face do Sr. Eudes Agripino Ribeiro – Prefeito do Município de Fronteiras, em razão de supostas irregularidades no Contrato Administrativo nº 020/2021 originado a partir da Tomada de Preços nº 001/2021 - Procedimento Administrativo nº 020/2021 – firmado com a empresa Construtora JN, cujo objeto é a locação de um trator de esteiras D6, no valor total de R\$ 349.920,00 (trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e vinte reais). **OBS:** foi citado e apresentou manifestação Sr. João Nilton de Sousa (Representante da empresa Construtora JN). **Representante:** Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. **Representado:** Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito). **Advogado(s):** Antônio Marcos de Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.357) e outra (procuração - peça 29, fls. 01 – Representando a empresa). **Relator:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 10), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações/Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), o voto da Relatora (peça 39), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em concordância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 39), da seguinte forma: **a) IMPROCEDÊNCIA** da presente Representação; **b) Emissão de RECOMENDAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Fronteiras, para que realize estudos técnicos preliminares na fase interna de planejamento da licitação, acostando ao Processo Administrativo correspondente, que fundamentem a fixação das especificações técnicas constantes dos termos de referência, de maneira a justificar a opção escolhida dentre as alternativas disponíveis (ex.: opção entre se adquirir ou locar veículos), considerando fatores como os possíveis valores dispendidos pelo município com manutenção e reparo, seguindo os princípios da economicidade e transparência, e ainda o adequado controle na execução da despesa pública. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

DECISÃO Nº 263/2023. TC/012834/2022 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE BARRO DURO/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022. Objeto: Representação com Pedido Liminar, formulada



pela DFAM – Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal em face de Eloi Pereira de Sousa – Prefeitura Municipal; Irandir Pereira da Silva - Secretária de Educação e FUNDEB; Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo – FMS; Solimar Barrada de Lima – FMAS; e Cândido José Feitosa Lira, para apurar a legalidade, legitimidade e economicidade da contratação do empresário individual Cândido José F. Lira, pela Prefeitura Municipal de Barro Duro para a execução de serviços variados de limpeza e de engenharia. **Representante:** DFAM – Diretoria de Fiscalização Municipal. **Representados:** Eloi Pereira de Sousa (Prefeito), Irandir Pereira da Silva (Secretário), Martha Clarissa Carvalho Leandro Campelo (Secretário), Solimar Barrada de Lima (Secretário) Candido Jose de Freitas Lira. **Advogado(s):** Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) (procurações - peças 31, 32, 33, 51, 52 e 53 pelo prefeito e secretários); Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (procuração - peça 35, fls. 01, pela empresa). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, pela **retirada de pauta do presente processo por uma sessão**, a teor do *art. 108, da Resolução TCE nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI*, atendendo solicitação do advogado Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445), peça 50, e deferida pela Relatora, em sessão. Dessa forma, o citado processo comporá pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia **21/06/2023**. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 264/2023. TC/002812/2023 - INSPEÇÃO NA P. M. DE PIMENTEIRAS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Tratam os autos de inspeção realizada na Prefeitura Municipal de Pimenteiras/PI, autorizada por meio do Memorando nº 17/2023 (DFContratos), referente ao exercício 2023, com o objetivo de acompanhar a sessão presencial de abertura dos Pregões nºs 007/2023, 008/2023 e 009/2023, marcados para o dia 26 de janeiro de 2023, bem como para inspecionar outros processos licitatórios realizados pelo ente. **Responsável:** Maria Lúcia de Lacerda (Prefeita Municipal). **Advogado:** Talyson Tulio Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros (procuração - peça 25, fls. 01). **Relatora:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto da Relatora (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, em consonância parcial com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27), da seguinte forma: **a) PROCEDÊNCIA** das ocorrências apontadas na presente Inspeção; **b) Acolhimento das sugestões** emitidas tanto pela DFContratos assim como pelo Ministério Público de Contas, **COMO RECOMENDAÇÕES** (e não como determinações), a serem expedidas ao atual gestor da Prefeitura de Pimenteiras/PI, para que: **b.1)** na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, FAÇA CONSTAR nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; **b.2)** nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, PROCEDA à descrição do objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 10.520/02; **b.3)** na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, APRIMORE a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da Constituição Federal e art. 15, III e V e § 1º, da Lei nº 8.666/93; **b.4)** ESTABELEÇA, em seus editais de licitações que vierem a realizar, sempre que houver itens de objeto da mesma natureza, a reserva de cotas de valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou, estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar nº 123/2016; **b.5)** OBSERVE, TEMPESTIVAMENTE, na instrução dos procedimentos licitatórios, as disposições da Lei 9.784/1999 e do art. 38 da Lei 8.666/1993,

especialmente quanto aos aspectos formais dos procedimentos; **b.6)** PROMOVA a capacitação dos agentes/servidores que atuam com contratações públicas no referido município, para que estes possam realizar tais procedimentos da melhor forma possível, conduzindo-os adequadamente, dentro da legalidade, e para que estes possam bem desempenhar suas funções e fazer um bom e correto uso do dinheiro público. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

APOSENTADORIA

DECISÃO Nº 265/2023. TC/011089/2021 - APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05). Interessado: Expedita Gonçalves Vilarinho Ribeiro, CPF nº 153.128.953-34, RG nº 491.731 SSP-PI, no cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, matrícula nº 1022679, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça, Comarca de Floriano-Piauí. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 09, de 12 de abril de 2023, consoante a **DECISÃO Nº 176/2023 (peça 17)**. **Nesta Sessão (dia 07/06/2023)**, retornam os autos para conclusão do julgamento, ocasião em que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga proferiu seu voto vista (peça 21), assim transcrito somente a conclusão: Diante do exposto, tendo em consideração que, no caso em comento, a despeito da verificação do cumprimento das condições legais necessárias para concessão da inativação, de acordo com as regras constantes do art. 3º da EC nº 47/2005, foi constatado a existência de vício que impede o registro do ato, consistente na transposição irregular de cargo público, VOTO pela ilegalidade da Portaria nº 638/2021- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, homologada pela Portaria GP Nº: 0668/2021 – PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria da Sra. EXPEDITA GONÇALVES VILARINHO RIBEIRO, no cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, não autorizando o seu registro (art. 197, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno. **A conclusão do julgamento deu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a Decisão nº 81/2022 (peça 07), a Decisão Plenária nº 04/2022 (peça 12), o voto do Relator (peça 16), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, divergindo do entendimento Ministerial, e considerando as consequências que poderão advir da escolha do Princípio da Legalidade Estrita em detrimento do Princípio da Segurança jurídica, conclui-se pela modulação dos efeitos, nos termos do Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16), pelo **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05) da Sr^a. EXPEDITA. GONÇALVES VILARINHO RIBEIRO, CPF nº 153.128.953-34, qual seja a Portaria GP nº 0668/2021 – PIAUIPREV publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 128, em 21 de junho de 2021 com proventos no valor de R\$ 14.470,28 (Quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos). **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela ilegalidade da Portaria nº 638/2021- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, homologada pela Portaria GP Nº: 0668/2021 – PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria da Sra. EXPEDITA GONÇALVES VILARINHO RIBEIRO, no cargo de Analista Judiciário/Analista Judicial, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, não autorizando o seu registro (art. 197, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente - que não votou neste processo por não fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que votou neste processo por fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que votou neste processo por fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que votou neste processo por fazer parte do quórum do início do julgamento), em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.



DECISÃO Nº 266/2023. TC/010583/2021 - APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS. Interessado: Maria Zilda Ferreira Brandão de Carvalho, CPF nº 145.171.083-68, RG nº 279.765 SSP-PI, no cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina – PI, com arrimo no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo Único da EC nº 47/2005. **Órgão de Origem:** Fundação Piauí Previdência. **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Retornam os autos para continuação do julgamento iniciado na Sessão Ordinária da Segunda Câmara Nº 09, de 12 de abril de 2023, consoante a **DECISÃO Nº 178/2023 (peça 25)**. **Nesta Sessão (dia 07/06/2023)**, retornam os autos para conclusão do julgamento, ocasião em que a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga proferiu seu voto vista (peça 29), assim transcrito somente a conclusão: Diante do exposto, tendo em consideração que, no caso em comento, a despeito da verificação do cumprimento das condições legais necessárias para concessão da inativação, de acordo com as regras constantes do art. 3º da EC nº 47/2005, foi constatado a existência de vício que impede o registro do ato, consistente na transposição irregular de cargo público, VOTO pela **ilegalidade** da Portaria nº 201/2021- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, homologada pela Portaria GP Nº: 0630/2021 – PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. MARIA ZILDA FERREIRA BRANDÃO DE CARVALHO, no cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **não autorizando o seu registro** (art. 197, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). **A conclusão do julgamento deu-se da seguinte forma:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 08), a Decisão Plenária nº 04/2022 (peça 20), o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **por maioria**, divergindo do entendimento Ministerial, e considerando as consequências que poderão advir da escolha do Princípio da Legalidade Estrita em detrimento do Princípio da Segurança jurídica, conclui-se pela modulação dos efeitos, nos termos do Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 16), pelo **REGISTRO** do ato concessório de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** da servidora MARIA ZILDA FERREIRA BRANDÃO DE CARVALHO, CPF nº 145.171.083-68, RG nº 279.765 SSP-PI, qual seja a Portaria nº 201/21 – às fls. 1.313, homologada pela Portaria GP nº 0630/2021 – PIAUIPREV às fls. 1.325, publicada no D.O.J, ano XLIII, nº 9060, em 21/01/21 (fls. 1.314) com proventos no valor de R\$ 14.470,28 (Quatorze mil, quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos). **Vencida**, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou pela **ilegalidade** da Portaria nº 201/2021- PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, homologada pela Portaria GP Nº: 0630/2021 – PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. MARIA ZILDA FERREIRA BRANDÃO DE CARVALHO, no cargo de Analista Judiciário/Analista Administrativo, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **não autorizando o seu registro** (art. 197, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente - que não votou neste processo por não fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (que votou neste processo por fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (que votou neste processo por fazer parte do quórum do início do julgamento), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que votou neste processo por fazer parte do quórum do início do julgamento), em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

INSPEÇÃO

DECISÃO Nº 267/2023. TC/002813/2023 - INSPEÇÃO CONTRA A P. M. DE OEIRAS/PI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023. Objeto: Trata-se de inspeção atuada em razão de fiscalização in loco realizada na Prefeitura Municipal de Oeiras/PI, referente ao exercício 2023, promovida pela I Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). **Responsável:** José Raimundo de Sá Lopes (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 1 (peça 08), o Termo de Conclusão da Instrução Processual da

Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a proposta de voto do Relator (peça 19), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 19), da seguinte forma: **a) Procedência dos achados desta Inspeção, na Prefeitura Municipal de Oeiras (exercício 2023), quais sejam:** a.1) ausência de justificativa, planejamento e dimensionamento adequado de objeto licitado; a.2) descrição insuficiente do objeto licitado; a.3) pesquisa de preços ausente ou deficitária em processo licitatório; a.4) ausência de justificativa quanto ao critério de julgamento de licitação; a.5) ausência de justificativa para não aplicação do tratamento diferenciado para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte em processo licitatório; e a.6) irregularidade na formalização processual de licitação; **b) Determinação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Oeiras, em consonância com proposta de encaminhamento da Divisão Técnica (peça nº 8, fls. 16/17, item 4, 'd'), no sentido de que:** b.1) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, se façam constar nos autos as justificativas dos quantitativos de bens e serviços a serem adquiridos, os quais devem ser suficientes ao atendimento da demanda do setor requisitante; b.2) nos termos de referência e editais de licitações que vierem a realizar, se descreva o objeto contendo as características essenciais dos itens que serão contratados, com vista a dar cumprimento ao art. 3º, incisos I e II, da Lei n.º 10.520/2002; b.3) na instrução dos processos licitatórios, na fase interna, se aprimore a pesquisa de preços, diversificando as fontes de pesquisa (tais como: preço fixado por órgão oficial competente; preços constantes em Atas de Registro de Preços - ARP; preços para o mesmo objeto com contrato vigente no órgão promotor da licitação; pesquisa no comércio da região; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa no Portal de Compras Governamentais; revista especializada; pesquisa com os fornecedores), em obediência ao princípio da economicidade, do art. 70 da CRFB/1988 e do art. 15, III e V e § 1º, da Lei n.º 8.666/1993; b.4) se estabeleça, nos editais de licitações que vierem a realizar, critério de julgamento considerando a divisibilidade do objeto por item, com vistas ao cumprimento do princípio da economicidade, conforme art. 15, inc. IV e o art. 23, §1º, ambos da lei n.º 8.666/1993; b.5) se apresentem justificativas nos processos licitatórios em caso de impossibilidade de escolha do critério de julgamento por item nas licitações para aquisição de bens e serviços divisíveis, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica de se promover a adjudicação por item, de modo que sejam apresentadas as evidências que deram suporte à escolha do critério; b.6) nas licitações por lote para registro de preços, mediante adjudicação por menor preço global do lote, se faça constar no edital a vedação à possibilidade de aquisição individual de itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço; b.7) se estabeleça, nos editais de licitações que vierem a realizar, sempre que houver itens de objeto da mesma natureza, a reserva de cotas de valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ou, estabeleça, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação exclusiva de ME e EPP, com vistas ao cumprimento do art. 48, inciso I e III, da Lei Complementar n.º 123/2016; b.8) se observem, na instrução dos procedimentos licitatórios, as disposições do art. 38 da Lei n.º 8.666/1993, especialmente quanto aos aspectos formais dos procedimentos. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 268/2023. TC/002886/2016 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - P. M. DE ALTOS/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. Processos Apensados: TC/012073/2016 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representada: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita) - Não julgado. TC/018937/2016 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representado: Hamilton do Nascimento Pereira (Presidente da Câmara Municipal) - Não julgado. TC/018863/2016 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representada: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita) - Não julgado. TC/021096/2016 - Representação - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representada: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro



(Prefeita) - Não julgado. **TC/010125/2016**- Denúncia - Denunciante: João Evangelista Campelo (vereador), Denunciado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita) e Hamilton do Nascimento Pereira (Presidente da Câmara Municipal) - Advogado: Diogo Caldas da Silva (OAB/PI nº 4.964) (sem procuração) (pela prefeita) - Julgado. **TC/012954/2016 - Representação** - Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI, Representado: Hamilton do Nascimento Pereira (Presidente da Câmara Municipal) - Não julgado. **TC/019432/2016** - Representação - Representante: Ministério Público do Estado do Piauí, Representada: Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita) - Não julgado. **Responsáveis:** Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro (Prefeita Municipal) e outros. **Advogado(s):** Diogo Caldas da Silva (OAB/PI nº 4.964) (sem procuração); Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (procuração - peça 37, fls. 18), Antonio Flavio Ibiapina Sobrinho (OAB/PI nº 15.455) (procuração - peça 56, fls. 01), Yure Nunes da Silva (OAB/PI nº 19.264) (protocolo nº 005885/2023). Antônio Flávio Ibiapina Sobrinho (OAB/PI nº 15.455) (peça 56, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e a sustentação oral do advogado Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563), **SUSPENDER por uma sessão** o julgamento do presente processo, por solicitação do Relator para dirimir dúvida. **Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 21/06/2023. Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 269/2023. TC/015891/2020 - AUDITORIA - P. M. DE URUCUI/PI. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. Objeto: Trata-se de Auditoria atuada em cumprimento ao Memorando n.º 004/2020 da Secretaria do Tribunal (Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - DFINFRA) desta Corte de Contas, com o objetivo de fiscalizar a execução do Contrato n.º 491/2019, cujo objeto é a realização de serviços de pavimentação asfáltica em diversas ruas dos bairros Bela vista e Alto bonito, na sede do município de Uruçuí, com área de 21.821,00 m², no valor de R\$ 2.290,358, 32 (Dois milhões, duzentos e noventa mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e dois centavos). **Responsável:** Francisco Wagner Pires Coelho (Prefeito) e outros. **Advogado(s):** Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (procuração – peça 50, pelo prefeito), André Victor Pires Machado (OAB/MA nº 19.937) e outro (peça 27, fls. 01 pelo Engenheiro da Empresa TAC Construções Ltda), Wildson de Almeida Olivera Sousa (OAB/PI nº 5.845) (substabelecimento - peça 52, fls. 01). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Inicialmente, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, no momento da sustentação oral do advogado André Victor Pires Machado (OAB/MA nº 19.937, (pela defesa do Engenheiro da Empresa TAC Construções Ltda), este levantou questão de ordem para suscitar duas preliminares, quais sejam: a primeira que houve citação direta do engenheiro e não foi citada a empresa, portanto haveria nulidade de citação. Já a segunda cinge-se ao fato de que a citação do engenheiro se deu após o relatório da Divisão Técnica desta Corte de Contas. Em seguida o Relator enfrentou as preliminares e se manifestou por negar a segunda preliminar suscitada. Quanto à primeira preliminar, o Relator solicitou a retirada de pauta do presente processo para verificar o alegado pela defesa, e que fosse incluído na pauta do dia 21/06/2023. Decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, após o relato do Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo e a sustentação oral do advogado André Victor Pires Machado (OAB/MA nº 19.937), **SUSPENDER por uma sessão** o julgamento do presente processo, por solicitação do Relator para verificar o alegado pela defesa. **Dessa forma, o processo comporá a pauta de julgamento na Sessão Ordinária da Segunda Câmara do dia 21/06/2023. Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 270/2023. TC/014480/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE FRONTEIRAS/PI (FMPS). EXERCÍCIO

FINANCEIRO DE 2017. Responsáveis: Sr. Valmir Bezerra Feitosa (Gerente do Fundo de Previdência), Sr.^a Tailândia Maria Sousa Silva (Presidente do Conselho Deliberativo) e o Sr. Luís Francisco de Sousa (Presidente do Conselho Fiscal). **Advogada:** Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (procuração - peça 18, fls. 10, 11 e 12). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Da Divisão De Fiscalização Do Regime Próprio De Previdência Social– DFRPPS/Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 08), o Relatório do Contraditório da Divisão de Fiscalização do Regime Próprio da Previdência Social/Diretoria de Fiscalizações Especializadas - DFESP (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 24), a proposta de voto do Relator (peça 29), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 29), da seguinte forma: a) o Julgamento de **Irregularidade** às contas de gestão do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS de Fronteiras, relativas ao exercício financeiro de 2017, sob a responsabilidade do Sr. Valmir Bezerra Feitosa, nos termos do art. 122, III da Lei Estadual n.º 5.888/09; b) a **Aplicação de Multa de 1.200 UFRS PI** ao gestor, Sr. Valmir Bezerra Feitosa, nos termos do art. 79, II da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 206, II do RI TCE PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). c) a **Aplicação de Sanção** aos responsáveis, conforme abaixo especificado: c.1) **Multa de 1.200 UFRs PI** à sr.^a Tailândia Maria Sousa Silva, Presidente do Conselho Deliberativo, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da Lei Estadual n.º 5888/09 c/c art. 206, inciso II do Regimento Interno, por não ter cumprido com as competências inseridas no art. 69, VI e VII da Lei Municipal n.º 411/2007; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); c.2) **Multa de 1.200 UFRs PI** ao sr. Luís Francisco de Sousa, Presidente do Conselho Fiscal, a teor do prescrito no art. 79, inciso II, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, inciso II do Regimento Interno, por não ter cumprido com as competências inseridas no art. 67, V e artigo 68, § 2º, da Lei Municipal n.º 411/20, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61). **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado) e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO

DECISÃO Nº 271/2023. TC/004426/2023 - ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - P. M. DE SAO LOURENCO DO PIAUI /PI **Objeto:** Trata-se de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (Acórdão n.º 2019-A/19) proferida nos autos do processo de Denúncia n.º 014.103/2015 (apensada à Prestação de Contas TC n.º 005.483/2015) interposta pela Construtora Olho D'água Ltda, noticiando irregularidades no procedimento licitatório RDC - Presencial n.º 01/2015, destinado à contratação de empresa para a execução da obra de implantação do sistema de abastecimento de água em diversas localidades do município de São Lourenço do Piauí. **Responsável:** Biraci Damasceno Ribeiro (Prefeito). **Advogado(s):** Pedro de Alcântara Ribeiro (OAB/PI nº 2.402) (peça 46, fls. 07 do TC/005483/2015); Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671) (substabelecimento à peça 71, fls. 01 do TC/005483/2015). **Relator:** Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de voto do Relator (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 09), da seguinte forma: **a) a aplicação de multa de 3.000 UFR-PI** ao Sr. Biraci Damasceno Ribeiro, por não comprovar o cumprimento das determinações contidas no Acórdão n.º 2019-A/19, nos termos do art. 79, III, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, IV, § 1º do RI TCE PI, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do



Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61); **b) a repercussão** da ocorrência ora tratada nas contas do Sr. Biraci Damasceno Ribeiro, atual Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí, no exercício de 2022. **Presentes:** Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Conceição de Maria Rosendo R. Soares, Secretária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr^a. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva
Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo
Procurador Leandro Maciel do Nascimento – Procurador de Contas junto ao TCE/PI

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **DELANO CARNEIRO DA CUNHA CAMARA:42232503372 - 27/06/2023 12:20:24**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 27/06/2023 11:47:47**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 27/06/2023 11:47:47**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 27/06/2023 11:39:30**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **CONCEICAO DE MARIA ROSENDO RODRIGUES SOARES:22645349315 - 27/06/2023 11:38:58**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - **B8CE697B901F2F92387A2FE3FB28858B**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 28/06/2023 12:24:53**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 27/06/2023 13:16:04**